

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N. 1315/73

PARECER-CEE N. 1978/73

Aprovado por Deliberação
de 3/10/1.973

Interessado - Angela Maria de Carvalho e Helena Aparecida de Carvalho

Assunto - Regularização de vida escolar

Câmara do Ensino do Primeiro Grau

Relatora - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Histórico

Angela Maria de Carvalho e Helena Aparecida de Carvalho, matriculadas no curso de 2º grau no Colégio Divino Espírito Santo, em Pinhal, concluíram o antigo curso ginásial no ginásio Municipal "Navarro Vieira", de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, tendo estudado, no conjunto das 4 séries apenas 8 disciplinas, em dissonância, portanto, com o que dispunha o artigo. 45 da Lei 4.024/61.

O caso, enviado à consideração de autoridades superiores da Secretaria de Educação, foi, a seguir, encaminhado a este Conselho.

Fundamentação

As interessadas fizeram seu curso ginásial em estabelecimento oficial, tendo atendido satisfatoriamente a todas as exigências que então lhes foram feitas. Não lhes cabe, portanto, a menor parcela de culpa pela lacuna verificada em seu currículo.

Impõe-se, portanto, a convalidação dos certificados então obtidos.

Conclusão

À luz do que foi exposto, somos de Parecer que devem ser convalidados os certificados de conclusão do 1º grau, expedidos a favor das interessadas Angela Maria de Carvalho e Helena Aparecida de Carvalho, independentemente de quaisquer exigências.

São Paulo, 29 de agosto de 1.973

a) Conselheiro(a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 29 de Agosto de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente